



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 047, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na **Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**, que Regulamenta o acesso a informações;

CONSIDERANDO, o disposto no **artigo 8º, do Decreto Municipal nº 151, de 3 de junho de 2015**, que Regulamenta o acesso a informações;

CONSIDERANDO, o disposto na **Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017**, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR “Comissão de Gestão de Documentos – CGD”, que será composta pelos Servidores Municipais conforme segue abaixo, **sob a presidência do Sr. ROBSON PEREIRA DA SILVA – Ouvidor Geral:**

- I – ROBSON PEREIRA DA SILVA;
- II – PATRÍCIA FERREIRA PLAKITQEN;
- III – MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA TAVARES;
- IV – FLÁVIA GONÇALVES DO CARMO;
- V – JONES DO CARMO SOBREIRA LAZARO;
- VI – HÉLIA DA COSTA MIRANDA;
- VII – JANE OLIVEIRA JORDÃO.

Art. 2º - Competem à “Comissão” ora constituída as seguintes atribuições:

- I – atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II – informar sobre a tramitação de documentos nas unidades;
- III – receber o pedido de acesso e sempre que possível, fornecer de imediato a informação;
- IV – registrar o pedido de acesso em formulário específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;
- V – encaminhar o pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Art. 3º - A presente Comissão também comporá a “Ouvidoria Geral” desta Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste – RO.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - Competem à “**Ouvidoria Geral**” as seguintes atribuições:

- I – promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- II – acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;
- III – propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
- IV – auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- V – propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- VI – receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula;
- VII – promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

§ 1º - Com vistas à realização de seus objetivos, as ouvidorias deverão:

- I – receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;
- II – elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.
- III – o relatório de gestão de que trata o **inciso II do parágrafo anterior** deverá indicar, ao menos:

- a) o número de manifestações recebidas no ano anterior;
- b) os motivos das manifestações;
- c) a análise dos pontos recorrentes;
- d) as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

IV – o relatório de gestão será:

- a) encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de ouvidoria;
- b) disponibilizado integralmente na internet.

§ 2º - A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período:

§ 3º - Observado o prazo previsto no **parágrafo anterior**, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogando impreterivelmente a **Portaria nº 046, de 29 de maio de 2017**.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 30 DE ABRIL DE 2020.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal